


Decreto Municipal nº 697, de 22 de Novembro de 2017.

23 11 17

"Decreta a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 12/2017, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, Estado de Goiás, e a empresa GUSTAVO HENRIQUE PIRES ROSA - ME."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Catalão, art. 44, inciso III, na forma dos art. 55, inciso IX; art. 77; art. 78, incisos I, II e IV; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, sobretudo, o artigo 6º, inciso V da Instrução Normativa 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;



I - Considerando que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017, oriundo do processo administrativo nº 2017002780, deu origem aos contratos de nº 338/2017 firmado em 06/06/2017, nº 397/2017 firmado em 22/09/2017 com prazo de execução e vigência a partir de suas respectivas assinaturas até 31/12/2017;

II - Considerando que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017, oriundo do processo administrativo nº 2017008246, deu origem aos contratos de nº 370/2017 firmado em 01/08/2017, nº 408/2017 firmado em 22/09/2017 com prazo de execução e vigência a partir de suas respectivas assinaturas até 31/12/2017;

III - Considerando que o instrumento contratual prevê em sua **Cláusula Décima Terceira - Da execução e da fiscalização do contrato** que: *"O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital."*;

IV - Considerando que o instrumento contratual prevê em sua **Cláusula Décima Quarta - Da rescisão** que: *"A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis."*;

V - Considerando que o instrumento contratual prevê em sua **Cláusula Décima Quinta - Das Sanções** que: *"As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com*



o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.”;

VI - Considerando as **Obrigações de Responsabilidade da Contratada**, descritas no Edital de Pregão Presencial nº 10/2017 e 11/2017 e Contratos já mencionados acima;

VII - Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, durante procedimento de fiscalização, constatou o descumprimento das obrigações constantes nos Contratos, referente aos processos 2017002780 e 2017008246, após sucessivas notificações realizadas, pela entrega dos produtos em desconformidade com o exigido;

VIII - Considerando a notificação administrativa realizada via endereço eletrônico nos dias (25/09/2017; 27/09/2017; 03/10/2017 e 04/10/2017);

IX - Considerando a ausência de justificativa da empresa pela inexecução das obrigações do objeto ora licitado;

X - Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao cancelamento e convocação do 2º Colocado para o fornecimento dos produtos descritos abaixo, uma vez que a referida empresa deixou de fornecer os produtos com as exigências contratuais a Secretaria Municipal de Educação.

Ref.: Processo administrativo nº 2017008246 - Pregão Presencial nº 10/2017

| ITEM | PRODUTO |
|------|---------------------------|
| 31 | ALHO |
| 32 | ABACAXI |
| 37 | BANANA |
| 39 | BATATA DOCE |
| 46 | CARA |
| 47 | LIMÃO |
| 48 | MANDIOCA |
| 49 | MAMÃO |
| 50 | MILHO VERDE |
| 51 | REPOLHO |
| 52 | TOMATE |
| 53 | OVOS |
| 71 | POLPA DE FRUTA DE CAJU |
| 72 | POLPA DE FRUTA DE ACEROLA |
| 73 | POLPA DE FRUTA |
| 74 | POLPA DE FRUTA |

Ref.: Processo administrativo nº 2017002780 - Pregão Presencial nº 11/2017



| ITEM | PRODUTO |
|------|---------------------------|
| 05 | LARANJA |
| 07 | MELANCIA |
| 22 | POLPA DE FRUTA |
| 23 | POLPA DE FRUTA DE PESSEGO |
| 24 | POLPA DE FRUTA DE UVA |
| 29 | LARANJA |
| 31 | MELANCIA |
| 46 | POLPA DE FRUTA |
| 47 | POLPA DE FRUTA DE PÊSSEGO |
| 48 | POLPA DE FRUTA DE UVA |

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, a partir desta data, com fundamento nos artigos art. 55, inciso IX; art. 77; art. 78, incisos I e II; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, sobretudo, o artigo 6º, inciso V da Instrução Normativa nº 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **A RESCISÃO** dos Contratos, nº 338/2017; nº 397/2017 oriundo do processo administrativo nº 2017002780, Ata de Registro de Preços nº 008/2017; e Contratos de nº 370/2017; nº 408/2017, oriundo do processo administrativo nº 2017008246, Ata de Registro de Preços nº 12/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Catalão e a empresa Gustavo Henrique Pires Rosa - ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.904.625/0001-10, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 10/2017 e Pregão Presencial nº 11/2017.

Art. 2º. Incorrerá sobre a empresa Gustavo Henrique Pires Rosa - ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.904.625/0001-10, as sanções cabíveis nas minutas contratuais descritas em sua Cláusula Décima Quinta.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ao 22 de novembro do ano de 2017.


Adib Elias Júnior

Prefeito Municipal


Leonardo Pereira Santa Cecília

Secretário Municipal de Educação e Cultura